**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ª VARA DE FAMÍLIA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, devidamente representado por seus procuradores, vem respeitosamente, com fulcro no artigo [1.699](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10615037/artigo-1699-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002) do [Código Civil](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1035419/c%C3%B3digo-civil-lei-10406-02) c. C artigo [15](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11264091/artigo-15-da-lei-n-5478-de-25-de-julho-de-1968) da Lei [5.478](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/103299/lei-de-alimentos-lei-5478-68)/68, perante a Vossa Excelência propor:

**AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS com PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

em face de **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, brasileira, funcionária pública**,** residente e domiciliada no na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**JUSTIÇA GRATUITA:**

O requerente valendo-se da legislação, requer que sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita uma vez que não reúne qualquer condição de custear as mínimas despesas decorrentes do processo, sem prejudicar a sobrevivência de sua família.

Ocorre Meritíssimo que este requerente, não se encontra sem condição de arcar com as custas judiciárias, uma vez que mudou da cidade de Edeia para Goiânia, aumentando seu custo de vida, bem como constituiu família, tendo inclusive novo filho a ser alimentado, sendo ainda que o valor outrora fixado em sede de pensão se faz altíssimo, razão da presente demanda, salientando-se ainda que possui diversas despesas, quais são acostadas em anexo ao presente auto, Nesse sentido trata o artigo 1º, parágrafo 2º, Lei 5.478/68:

“Art. 1º A ação de alimentos é de rito especial, independe de prévia distribuição e de anterior concessão do benefício de gratuidade.

§ 2º A parte que não estiver em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, gozará do benefício da gratuidade, por simples afirmativa dessas condições perante o Juiz, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.”

O artigo 4º da Lei 1.060/50, bem como o art. 4º da Lei 7.510/86, disciplina que: “A parte gozará dos benefícios da Assistência Judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”.

Nossos Tribunais têm-se manifestado positivamente acerca do assunto:

“Justiça Gratuita. Requerimento feito por advogado. Validade.  Inteligência do art. 42 da Lei 1.060 de 1.950. A Lei não obsta a que o requerimento do benefício de assistência judiciária que faz por patrono da parte, regularmente constituído, pouco importando que o beneficiário não tenha formulado ou assinado o pedido.  Importa, sim, o exato entendimento do art. 4º da Lei 1060 de 1950, a demonstração clara de pobreza no sentido legal.” (AC. 1ª Câm. do TAMG, Com. de Belo Horizonte, de 10.09.1975, cf.  ADCOAS 1976 Nº 43456, pág. 501).

Portanto, para a concessão do benefício da justiça gratuita, basta a simples afirmação da requerente de sua condição atual.

Desta forma, o requerente, pelos motivos e fundamentos acima expostos, requer que lhe sejam deferidos os benefícios da justiça gratuita, e ainda, por ser a única forma de lhe proporcionar o mais amplo acesso ao poder judiciário, garantia essa que a Constituição Federal elegeu no inciso LXXIV, do artigo 5º.

**DOS FATOS**

Em acordo firmado em sede de Ação de Alimentos, movida pelos detentos da guarda legal da menor, na data de 03/09/2013, em sede de audiência de conciliação, fora estabelecido de forma abusiva diga-se de passagem, os seguintes termos, “o genitor pagará a título de alimentos 30% de seu salário líquido, incidindo sobre o 13º, em média o valor se perfaz em R$ 1.050 (um mil e cinquenta reais), sendo descontado diretamente da folha de pagamento do mesmo.

Ocorre que, estes termos firmados em prejuízo do requerente, por má orientação da sua advogada na época.

Também, insta salientar que o requerente faz toda questão em contribuir com as despesas de seu filho, contudo, a sua situação econômica mudou, uma vez que suas necessidades/despesas aumentaram, bem como o fato do mesmo ter constituído nova família e com nascimento de outro filho.

Neste sentido se faz necessária a presente demanda, no sentido de reduzir a pensão alimentícia, mediante o binômio possibilidade e necessidade.

**DO DIREITO**

Conforme é cediço o valor da prestação alimentar não transita em julgado, podendo ser alterado a qualquer tempo caso ocorra alteração na condição financeira do alimentado ou do alimentando, conforme dispõem os artigos [1.699](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10615037/artigo-1699-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002) do [Código Civil](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1035419/c%C3%B3digo-civil-lei-10406-02) e artigo [15](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11264091/artigo-15-da-lei-n-5478-de-25-de-julho-de-1968), caput, da Lei [5.478](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/103299/lei-de-alimentos-lei-5478-68)/68.

Com efeito, no presente caso houve um significativo aumento das despesas do alimentante, uma vez que no decorrer desse ano, em que fora firmado o acordo, a inflação dominou o país, aumentando-se o custo de alimentação, saúde, escola, lazer, vestuário, combustível, bem como o mesmo teve que se mudar da cidade de Edeia, onde trabalhava uma vez que a agência do banco fora fechada, para presente capital, tendo seu custo de vida aumentado, além de que constituiu família, tendo se casado e como fruto dessa união, o nascimento de seu filho Benício, como demonstra a documentação abaixo:

Além de que o acordo que fora firmado outrora, se fez abusivo e extrapolou a média praticada.

Assim o dever de alimentar deve ser dividido entre os genitores, a fim de se garantir a criança os direitos elencados no art. [227](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10644726/artigo-227-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988), [CF](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/155571402/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988).

Neste diapasão, o [§ 1º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10615264/par%C3%A1grafo-1-artigo-1694-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002) do artigo [1.694](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10615295/artigo-1694-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002) do [Código Civil](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1035419/c%C3%B3digo-civil-lei-10406-02) preceitua que “Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.”

Pois bem, no caso em tela temos que o requerente teve mudança em seu quadro de despesas, há de se destacar que a genitora também goza de boa condição de vida, podendo contribuir para sustento do filho em conjunto com o genitor, dividindo-se de forma JUSTA o custeio das obrigações.

Em casos semelhantes nossa jurisprudência é uníssona quanto a possibilidade de redução da verba alimentar, senão vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE ALIMENTOS. REDUÇÃO LIMINAR. DESEMPREGO. NOVO FILHO.

Viável reduzir de forma liminar os alimentos devidos pelo pai/agravante, quando comprovado que está desempregado e que tem novo filho, nascido depois da fixação da obrigação em revisão. DERAM PROVIMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70058000084, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 13/03/2014)

APELAÇÃO. REVISIONAL DE ALIMENTOS. REDUÇÃO OPERADA PELA SENTENÇA. ADEQUAÇÃO. PAI/ALIMENTANTE QUE PROVOU REDUÇÃO EM SUAS POSSIBILIDADES.

Caso de pai/alimentante que provou redução em suas possibilidades, por estar formalmente desempregado, e por ter mostrado dificuldades financeiras inclusive para arcar com as próprias despesas. Hipótese em que se mostra cabível o redimensionamento no valor dos alimentos (...) (Apelação Cível Nº 70058729229, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 05/06/2014)

APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO DE ALIMENTOS. FILHO MENOR. SEM NECESSIDADES ESPECIAIS. IMPOSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE EM ARCAR COM VALOR FIXADO. REDUÇÃO. CABIMENTO.

Caso em que o alimentante não reúne condições em arcar com o valor fixado originalmente, tendo em vista estar desempregado. E ainda, o alimentante já alcança pensão alimentícia a outros dois filhos. De outra banda, o alimentado não possui necessidades especiais, somente as presumíveis de um adolescente em sua faixa etária. Logo, é de rigor a redução da verba alimentar, mas não além do que já fez a sentença, de modo a atender o alimentado, sem onerar excessivamente o pai-alimentante. Sentença mantida. NEGARAM PROVIMENTO AOS APELOS. (Apelação Cível Nº 70052790755, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 21/03/2013)

Destarte, observa-se que o valor fixado, ultrapassa os limites para que o autor possa arcar com suas despesas de sobrevivência de forma digna.

Deste modo, o autor além de arcar com as despesas inerentes ao seu sustento possui outros gastos como pagamento de aluguel, consórcio de carro e financiamento de imóvel, energia, água, telefone/internet, alimentação, combustível e transporte, como demonstra o rol de despesas em anexo.

**DAS DESPESAS**

O requerente atualmente, detêm além das despesas necessárias para sobrevivência, tais como, agua, luz, IPTU, imposto de renda, medicamentos, vestuário, lazer, aluguel, além de que o nascimento de seu outro filho também ocasiona o aumento de despesas.

Somente as despesas elencadas acima somadas se perfazem em: R$ 101,00 (telefone) + R$700,00 (aluguel) + R$ 565,45 (consórcio carro) mais metade de financiamento de imóvel em conjunto com sua esposa, ou seja as despesas mensais do autor ficam em torno de R$ 1.366,45, sendo que recebe líquido após desconto da pensão a média de R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)fora as despesas com combustível, agua, luz, telefone fixo e internet, telefone celular, além de vestuário, saúde, supermercado, remédios, academia, lazer, neste sentido segue contracheque do requerente:

Não há como permanecer a quantia anteriormente firmada, ademais a Lei estabelece que o dever de se sustentar o filho deve ser divido entre pai e mãe.

Ante o exposto age de boa fé este requerente, visando a verdade, e não se nega a colaborar com o sustento de seu filho, porém requer o ajuste a realidade das despesas bem como a incidência uniforme das despesas entre genitor e genitora, reduzindo a pensão para o valor fixo de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais sem incidência sobre o 13º e férias.

**DA TUTELA DE URGÊNCIA**

O artigo [300](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10707427/artigo-300-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973), caput, [CPC](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91735/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73), permite ao magistrado antecipar os efeitos da tutela desde que haja “elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”.

O requisito exigido na primeira parte do artigo 300 do códex processual, que costumeiramente é denominado **fumus boni iuris**, pode ser cristalinamente vislumbrado pelos documentos em anexo que comprovam que atualmente o requerente está desempregado, não possuindo condições financeiras de pagar os alimentos anteriormente fixados.

De outro lado, artigo [300](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10707427/artigo-300-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973), in fine, do [CPC](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91735/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73), estabelece que além da verossimilhança é preciso que exista aquilo que a práxis forense denomina como **periculum in mora**, que no caso em testilha salta aos olhos. Inicialmente porque os pequenos valores monetários que o requerente recebe são destinados exclusivamente ao seu sustento de forma digna. Outrossim, há de se considerar que estender esta situação até o final do processo em que quase a totalidade de sua renda é destinada ao pagamento da verba alimentar ao requerido, seria degradante para o requerente, colocando em xeque sua dignidade humana. Nesse sentido:

"REVISIONAL DE ALIMENTOS Deferimento de tutela antecipada -Presente a verossimilhança do alegado -Alteração na situação financeira do alimentante (comprovada pela rescisão do contrato de trabalho), que evidencia ser caso de aplicação da norma contida no artigo [1.699](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10615037/artigo-1699-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002), do [Código Civil](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1035419/c%C3%B3digo-civil-lei-10406-02), que confere a possibilidade de redução dos alimentos fixados (...)" (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Agravo de Instrumento nº 476.550.4/1-00, Relator Salles Rossi)

Além disso, não há qualquer risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão, pois na remota hipótese de Vossa Excelência entender, no momento da sentença, que o valor da pensão alimentícia não deve ser reduzido, o retorno ao status quo poderá ser realizado de forma imediata.

Com efeito, a situação narrada pelo requerente aliada à lei e aos julgados colacionados nesta exordial, tornam a necessidade de redução do valor da prestação alimentar para R**$ 500,00 (quinhentos reais) mensais**). Em medida imediata e imperativa, sob pena de perecimento do requerente e sua família, que ora encontram-se privados do básico para o sustento.

Do contrário, haverá flagrante desrespeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do artigo [7º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10641213/artigo-7-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988), inciso [X](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10726685/inciso-x-do-artigo-7-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988), da [Carta Magna](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/155571402/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988), que prevê a proteção salarial, além de negar-se a efetividade jurisdicional.

Portanto, uma vez demonstrados os requisitos necessários, deve ser concedido a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de reduzir, imediatamente, a verba alimentar para o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)

**DO PEDIDO**

Ante todo o exposto, requer a Vossa Excelência:

a) A concessão ao requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei [1.060](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/109499/lei-de-assist%C3%AAncia-judici%C3%A1ria-lei-1060-50)/50, por ser ele pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não podendo arcar com a custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme declaração em anexo;

b) A concessão da tutela de urgência, inaudita autera pars, para o fim de reduzir, imediatamente, a verba alimentar para o valor de R$ 500,00 (quinhentos e cinquenta reais).

c) A citação da requerido, na pessoa de seu representante legal, para que apresente resposta dentro do prazo legal,

d) A intimação do representante do Ministério Público bandeirante, conforme estabelecido pelo artigo [178](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10723083/artigo-178-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973), II, [CPC](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91735/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73);

E) Ao final, julgar a presente ação totalmente procedente, tornando definitiva a tutela de urgência concedida, fixando-se como definitiva a prestação alimentar no valor de 500,00 (quinhentos reais) a ser paga todo dia 10 de cada mês pelo requerente, na conta corrente da representante legal do filho.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a prova documental e testemunhal.

Dá-se à causa o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Goiania, 10 de julho de 2018.

